

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 293/2023

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que "Declara de Utilidade Pública a "A.E.C.B. – Associação Escola Café e Bola".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram preenchidos os requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses) e o **inciso IV** (comprovação de reciprocidade social).

No entanto, foi constatado que a entidade <u>não atende ao previsto no</u> <u>inciso III do art. 1º da Lei 11.093, de 2015</u> haja vista que o art. 410 do Estatuto Social da Entidade prevê expressamente a possibilidade de remuneração do seu Conselho Diretor.

De igual maneira, a entidade também não comprovou o atendimento ao previsto no inciso II do art. 1º <u>da Lei 11.093, de 2015</u> (efetivo funcionamento)

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", parecer esse que poderá suprir a inobservância ao inciso II do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a <u>proposição padece de ilegalidade</u> por contrariar os incisos II e III, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que **poderá ser sanado**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação que atenda aos requisitos mencionados.

S/C., 30 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro